

III – não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecedam a publicação do edital, observado o disposto nos arts. 24 e 25 deste Regulamento.

Artigo 18 – A partir da concessão da progressão, reiniciar-se-á a contagem do interstício mínimo de 3 (três) anos no mesmo emprego público e grau, além do dever de cumprimento dos demais requisitos legais, para efeito de nova progressão.

CAPÍTULO IV

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL POR PROMOÇÃO

Artigo 19 – A promoção, definida como a passagem do empregado público do último grau de uma referência para o primeiro grau da referência imediatamente superior, ocorrerá mediante avaliação teórica ou prática, conforme fixado no respectivo edital, atendidos os demais requisitos legais.

Artigo 20 – As linhas de promoção, nos empregos públicos permanentes escalonados em carreira, são: de Nível I para Nível II e de Nível II para Nível III.

§1º – A evolução funcional do processo de promoção se dará, por meio de processo interno, cuja abertura será regulamentada por edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na intranet do IPEM-SP.

§2º – A participação na evolução funcional do processo de promoção dependerá de inscrição do empregado público interessado.

Artigo 21 – Para concorrer à promoção, o empregado público deverá:

I – contar, no mínimo, com 2 (dois) anos de interstício no grau “C” da referência de sua classe, na data de publicação do edital;

II – ser aprovado em avaliação teórica ou prática com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento);

III – do nível I para o nível II, possuir diploma de:

a) graduação em curso de nível superior, para os integrantes das carreiras de Oficial de Apoio em Metrologia e Qualidade e Técnico em Metrologia e Qualidade;

b) pós-graduação “stricto sensu” ou “lato sensu”, para os integrantes das carreiras de Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade e Especialista em Metrologia e Qualidade;

IV – do nível II para o nível III, além de ter cumprido o disposto no inciso III acima, possuir certificados de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, com carga horária total mínima de 120 (cento e vinte horas) horas, concluídos nos 36 (trinta e seis) meses anteriores àquele da publicação do edital.

Parágrafo Único – Para a comprovação de nível acadêmico, não será permitida a apresentação de um mesmo diploma ou certificado, mais de uma vez, objetivando o atendimento dos requisitos dos incisos III e IV.

Artigo 22 – O diploma ou certificado de graduação em nível superior, pós-graduação, ou de conclusão de curso de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, que habilita o empregado público a concorrer no processo de promoção, é o expedido por instituição de ensino oficial ou regularmente autorizada pelo Poder Público, com o devido registro no órgão competente.

Artigo 23 – O candidato que não obtiver êxito no processo de promoção permanecerá na referência do emprego público em que se encontra, devendo preencher novamente os requisitos deste regulamento, para efeito de participação em novo processo de promoção.

CAPÍTULO V

DA CONTAGEM DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

Artigo 24 – Nos processos de progressão e promoção, a contagem do tempo de efetivo exercício do empregado público na Autarquia será feita com base nos seus registros em prontuário ou em outros arquivos ou banco de dados oficiais.

§1º – Serão computados como de efetivo exercício, além das ausências de que trata o art.

473 e incisos da CLT, a licença médica para tratamento de saúde por enfermidade decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional.

§2º – Serão considerados ainda, como de efetivo exercício, os dias em que o empregado público estiver afastado do serviço em virtude de licença prêmio, licença gestante e férias.

Artigo 25 – O empregado público afastado preventivamente do serviço, em sede de sindicância ou processo administrativo disciplinar, poderá requerer sua inscrição no processo de progressão ou promoção, mas o ato administrativo que deferir sua participação será anulado, caso ele seja punido por decisão final da qual não caiba recurso.

Parágrafo Único. O empregado público só perceberá o salário correspondente ao novo grau ou referência, a partir da conclusão da sindicância ou processo disciplinar, se for declarado inocente por decisão final da qual não caiba recurso.

Artigo 26 – O empregado público afastado do serviço por decisão judicial não poderá requerer sua inscrição no processo de progressão ou promoção, até que cesse o afastamento.

§1º – Caso o afastamento seja determinado após a inscrição, o empregado público não poderá submeter-se à avaliação de desempenho nem à avaliação teórica ou prática.

§2º – Caso o afastamento seja determinado após a avaliação, sendo o empregado público selecionado para progressão ou promoção, adotar-se-á procedimento análogo ao descrito no parágrafo único do art. 24.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 – Os Diretores, Chefes de Assessorias ou Superintendentes das Superintendências de Ação Regional desta Autarquia, sempre que requisitados, deverão enviar ao COREH, nos períodos determinados, as informações e dados que se fizerem necessários.

Artigo 28 – Os efeitos decorrentes da evolução funcional, por meio de progressão ou de promoção, com decisão do *Presidente*, iniciar-se-ão na data definida na publicação do referido ato no Diário Oficial do Estado, não podendo esta ser anterior ao mês de janeiro do ano subsequente ao da realização do processo de evolução funcional.

Artigo 29 – No caso de contingenciamento de dotação orçamentária ou insuficiência de recursos financeiros para a concessão da evolução funcional, fica diferida para o exercício seguinte, com preferência na evolução funcional ulterior que se instaurar, obedecido o limite de até 20% (vinte por cento) no caso de progressão, conforme disposto no art. 10 deste Regulamento.

Artigo 30 – O candidato que não obtiver êxito no processo de progressão ou de promoção permanecerá no padrão de vencimento do emprego público em que se encontra, devendo preencher novamente os requisitos deste regulamento, para efeito de participação em novo processo de evolução funcional.

Artigo 31 – Os empregados públicos que se julgarem prejudicados, a partir da publicação da listagem final dos empregados públicos aptos à progressão e à promoção, terão o prazo de 07 (sete) dias para recorrer ao COREH, que decidirá sobre o recurso em 07 (sete) dias, a partir da data de recebimento deste.

§1º – As decisões do COREH em instância recursal serão levadas à ratificação do Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§2º – Em caso de provimento do recurso interposto, com alteração nos resultados apresentados, o COREH fará expedir nova listagem final dos empregados públicos aptos à evolução funcional, por meio dos processos de progressão e de promoção, que será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada na intranet do IPEM-SP.

Artigo 32 – Os atos do Presidente, de concessão da evolução funcional, progressão ou promoção, obedecerão à ordem de classificação dos empregados públicos candidatos nos referidos processos, conforme apurado e proposto pelo COREH.

Artigo 33 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, especialmente as Portarias IpeM-SP nº 114/2024 e 118/2024.

São Paulo, na data de assinatura eletrônica.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

PORTARIA IPEM-SP N.º 209/2026

Estabelecer a mudança de tarifa dos taxímetros instalados nos automóveis de aluguel para o transporte de passageiros do Município de Araras/SP, referentes ao exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 25 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 2026, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 9.286/1995 e pelo inciso I do artigo 26 do Decreto n.º 70.362, de 04 de fevereiro de 2026;

Considerando os termos do Convênio n.º 23/2025 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IpeM-SP), que delegou competência a esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.933/1999 e na Lei n.º 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas de relevante interesse público com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores tutelados pela Lei n.º 8.078/1990;

Considerando o disposto nos Decreto Municipal n.º 8.059, de 03 de agosto de 2026, expedido pela Prefeitura Municipal de ARARAS e Ofício n.º 309/2026 de 11 de agosto de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, que estabelece a mudança de tarifa dos taxímetros instalados nos automóveis de aluguel para o transporte de passageiros (táxi) do município, referente ao exercício de 2026;

Considerando o disposto no Capítulo IV, item 6, subitem 6.1 da Resolução Conmetro n.º 08/2016;

R E S O L V E:

Artigo 1º – ESTABELECEER A MUDANÇA DE TARIFA DOS TAXÍMETROS instalados nos automóveis de aluguel para o transporte de passageiros do MUNICÍPIO DE ARARAS/SP, junto às oficinas permissionárias, referentes ao exercício de 2026.

§1º – A VERIFICAÇÃO METROLÓGICA seguirá conforme estabelecida na Portaria INMETRO n.º 433 de 14 de julho de 2025.

Artigo 2º – Os serviços metrológicos serão realizados pelas oficinas permissionárias credenciadas, devidamente autorizadas para a execução das atividades em taxímetros no exercício de 2026.

§1º – Na realização dos serviços deverão as permissionárias;

a) Solicitar documentação original pertinente ao serviço de táxi dentro da validade, bem como observar os prazos, o vencimento do Alvará de Estacionamento e apresentar o último Certificado IpeM-SP de verificação do taxímetro;

b) Retirar o (s) lacre (s), selos subsequentes e demais itens relativos à anterior verificação e fixar na via da ordem de serviço que será entregue ao taxista e que será retida pelo IpeM-SP no ato da verificação do taxímetro;

c) Lacrar o taxímetro com marca de reparo (etiqueta “reparado”) e com o lacre numerado azul Inmetro disponibilizado pelo IpeM-SP;

d) Recolher as tabelas de preços provisórios, afixando-as na via da ordem de serviço pertencente à oficina, que devem conter no mínimo as seguintes informações:

- 1 - Identificação da oficina permissionária;
- 2 - Data e local da realização do serviço;
- 3 - Identificação do taxímetro;
- 4 - Descrição do serviço efetuado;
- 5 - Identificação do executor do serviço (nome, assinatura e documento de identidade);

6 - Numeração das marcas de selagem retiradas e das apostas, bem como da marca de reparo afixada;

7 - Marca, modelo, ano e placa do veículo;

8 - Constante;

9 - Tipo, aro e circunferência dos pneus.

Respeitando o arquivamento por um período de pelo menos 2 (dois) anos.

§2º – As oficinas permissionárias deverão cumprir o plano de selagem de acordo com o modelo de aprovação de cada instrumento junto ao Inmetro.

Artigo 3º – As oficinas permissionárias deverão informar no Portal PSIE, por meio do site <https://servicos.rbmlq.gov.br>, na opção “Prestações de Contas”, todos os serviços de atualização de tarifa relativos a presente Portaria.

Artigo 4º – A inobservância do cumprimento da presente Portaria implicará nas sanções previstas na legislação metrológica pertinente.

Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Observadas as formalidades legais e administrativas, restitua-se o presente à Diretoria de Infraestrutura da Qualidade (DIQUA) para ciência e demais providências.

São Paulo - SP, na data da assinatura digital.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GABINETE DA SECRETÁRIA

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PROCESSUAL

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 1 - CAMPINAS

COMUNICADO Nº 265 DVTR-1, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental – Campinas (DPFA-CFPG-DVTR-1), vinculada à Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL), com sede na Avenida Brasil, nº 2.340, Prédio 1, 2º andar, Jardim Chapadão, Campinas/SP, telefone (19) 3790-3740, torna pública a divulgação de notificações referentes a diversos assuntos, em razão da impossibilidade de seu encaminhamento por via postal.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, os interessados poderão entrar em contato por meio do endereço eletrônico: sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20250505010528-1

PROC. DIGITAL: SEMIL.024399/2025-10

AUTUADO: GIOVANA PEREIRA SANTOS

CPF: 574.998.528-81

RG: 62689787

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: JARINU

NOTIFICAÇÃO: Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Unidade da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental - DPFA, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado. Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para que se comprove a reparação do dano. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para a cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20250505010502-1

PROC. DIGITAL: SEMIL.020156/2025-21

AUTUADO: WALTER LUIZ FERREIRA

CPF: 126.872.708-30

RG: 230176392

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: JARINU

NOTIFICAÇÃO: Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Unidade da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental - DPFA, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado. Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para que se comprove a reparação do dano. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para a cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20230910018360-1

PROC. DIGITAL: SEMIL.056824/2023-65

AUTUADO: CARLOS ANDRE FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 027.140.905-32

RG: 55455824

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO: Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 180.900,00 (Cento e oitenta mil e novecentos reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20230817012812-1

PROC. DIGITAL: SEMIL.052134/2023-32

AUTUADO: ANTONIO BISPO GARCEZ

CPF: 878.264.888-34